

SIMPLES NACIONAL: MODIFICADO O ENQUADRAMENTO DO SETOR CULTURAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 FICA ALTERADA A TRIBUTAÇÃO DO SETOR CULTURAL NO SIMPLES NACIONAL. A NOVA REGRA ESTÁ ESTABELECIDADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 28/12/2009.

AS ATIVIDADES CULTURAIS QUE, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009, FORAM TRIBUTADAS COM BASE NO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 PASSAM A SER TRIBUTADAS COM BASE NO ANEXO III DESSA MESMA LEI.

A SEGUIR, QUADRO EXPLICATIVO DO ENQUADRAMENTO DESSAS ATIVIDADES.

1/07/2007 A 31/12/2008	- PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA; - PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E DE ARTES CÊNICAS	ANEXO IV
01/01/2009 A 31/ 12/2009	- PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA; - PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E DE ARTES CÊNICAS	ANEXO V
A PARTIR DE 01/01/2010	- PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, AUDIOVISUAIS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS, SUA EXIBIÇÃO OU APRESENTAÇÃO, INCLUSIVE NO CASO DE MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, CINEMATOGRAFICAS E AUDIOVISUAIS.	ANEXO III

FONTE: **RECEITA FEDERAL**

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda